

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.937, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Combate à
destruição ambiental do Pantanal.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relatora: Deputada CAMILA JARA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.937, de 2021, de autoria do Deputado Nereu Crispim, objetiva instituir o Dia Nacional de Combate à destruição do Pantanal. A data seria comemorada anualmente em 12 de novembro, em homenagem à morte do ambientalista Francelmo, que faleceu nesta data em 2005.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Pantanal é a maior área úmida continental do planeta e foi reconhecido como Patrimônio Nacional pela Constituição Brasileira de 1988. Além disso, no ano 2000, foi reconhecido pela Unesco como Patrimônio Natural da Humanidade e Reserva da Biosfera.

O fator ecológico fundamental do Pantanal é o pulso de inundação, que determina os processos bióticos e abióticos no bioma, bem como as composições das unidades de paisagem. Este pulso de inundação é que permite a exuberância deste ecossistema, a variabilidade anual alternada entre enchentes e secas. Em decorrência, o aumento exacerbado da seca que o bioma vem enfrentando representa uma ameaça à sua biodiversidade, aos seus recursos naturais e ao modo de vida da população pantaneira.

O Pantanal está enfrentando desde 2019 o período mais seco das últimas quatro décadas e a tendência é que 2024 tenha a pior crise hídrica já observada no bioma, de acordo com uma nota técnica publicada pelo WWF em julho desse ano.¹ Os dados levantados revelam que o Pantanal não teve período de cheia em 2024: nos primeiros quatro meses do ano, quando deveria ocorrer o ápice das inundações, a média de área coberta por água foi menor que a do período de seca do ano passado.

A seca extrema traz consigo outras ameaçadas à planície pantaneira, como o avanço descontrolado dos incêndios florestais sobre o bioma. O número de focos de incêndios no Pantanal neste ano já supera o registrado no mesmo período de 2020, ano recorde de queimadas em todo o bioma. As queimadas nos seis primeiros meses de 2024 já são 8% maiores em comparação com 2020. No ano de 2020, até então o pior ano para o Pantanal, cerca de 26% do bioma foi consumido pelo fogo.

¹ WWF. 2024. "Nota Técnica: Alerta precoce para mitigar impactos da seca do Pantanal." Disponível em: <https://wwfbrnew.awsassets.panda.org/downloads/0107-nota-tecnica---crise-hidrica.pdf> Acessado em 9/9/2024.



O projeto em apreciação objetiva chamar a atenção da população para o problema, ao instituir o Dia Nacional de combate à destruição ambiental do Pantanal, a ser comemorado em 12 de novembro de cada ano.

Observamos, entretanto, que apesar de não existir ainda lei federal sobre o tema, a data é a mesma escolhida para comemoração do Dia do Pantanal, conforme moção do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e também conforme uma lei estadual do Mato Grosso do Sul, em homenagem ao ambientalista Francisco Anselmo de Barros, o Francelmo, que morreu em 12 de novembro de 2005, após atear fogo ao próprio corpo em protesto para a defesa do bioma. Em uma das cartas deixadas pelo ambientalista, ele assevera *“Já que não temos voto para salvar o Pantanal, vamos dar a vida para salvá-lo”*.

Entendemos também ser necessária a instituição de um Dia Nacional de Combate à Destruição do Pantanal, mas avaliamos que tal data deveria coincidir com a temporada de incêndios florestais no bioma, por motivos simbólicos. Para tal data, escolhemos o dia 13 de agosto, em homenagem à morte heroica do trabalhador rural Edson Genovêz, ocorrida em 2024. Edson abria um aceiro com um trator, na tentativa de criar uma barreira natural contra os incêndios, quando o vento mudou de direção, levando o fogo justamente para onde ele estava.

Por todo o exposto, apresentamos substitutivo que institui duas datas comemorativas para este bioma tão relevante o tão impactado: o Dia Nacional do Pantanal, no dia 12 de novembro, e o Dia Nacional de Combate à Destruição do Pantanal, no dia 13 de agosto.

Somos, portanto, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.937, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada CAMILA JARA
Relatora





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245568973200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camila Jara



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.937/2021

Institui o Dia do Pantanal e o Dia Nacional de Combate à Destruição do Pantanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Pantanal, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Destruição do Pantanal, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada CAMILA JARA
Relatora

